CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0111/2023 – PMJF/PI
REF. Processo Administrativo n° 059/2023 – PMJF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 007/2023 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75 – Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JEAN CARLOS MORAES SILVA - ME:

Pelo instrumento contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direitopúblico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75 com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, Cep.: 64110-000, Através da secretária municpal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 06.554.786/0002-56, localizada PC FREITAS FILHO nº 134, Centro de Jose de freitas/PI, neste ato representado sua Secretaria Sara de Morais Farias, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 043.241.423-19, RG nº 3.056.432 SSP/PI, com endereço na Rua Sete de Setembro,409, Centro, José Freitas-PI, como **CONTRATANTE**, e a empresa JEAN CARLOS MORAES SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.498.618/0001-72 com sede na Rua Barroso, nº 762, Bairro: Centro - Sul, CEP 64.0001-130, neste ato representada por Jean Carlos Moraes Silva brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 1.341.213 inscrito no CPF sob o nº 566.015.733-53, residente e domiciliado na Quadra Parque Piaui, nº 08 Bairro Parque Piaui - CEP 64025-100, como **CONTRATADA** têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA DO OBJETO: Prestação de Serviços, conforme detalhado e especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição OBJETO	Valor (R$)	Unidade	Período
01	Prestação Serviços de manutenção corretiva e preventiva equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde (reveladora, laboratório, lavanderia, autoclave, etc..).	4.000,00	Mês	12 meses
Obs. O valor cotado incluir MATERIAL com a mão de obra necessária ao funcionamento dos equipamentos.				

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor mensal de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo objeto executado a partir da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados e atestados os serviços, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento da despes serão oriundos da Dotação Orçamentária sob responsabilidade da CONTRATANTE - Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.39	1.600 (SAÚDE PROGRAMAS)

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a execução imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela regularidade e qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a observar as recomendações emanadas da contratante.

c) Responsabilizar-se por quaisquer problema ocorrido com relação ao estado e qualidade do objeto entregue, substituindo por outro sem os vícios, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis,contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) O objeto ora contratado deverá ser executado na forma estabelecida neste contrato observando-se as regras estabelecidas para sua melhor execução, inclusive a qualidade dos materiais a serem tuilizados quando da realização dos serviços, tudo sob anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação vigente;

III – fiscalizar- lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei de regência;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da legislação a que se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1%(um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administraçãopoderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Estatuto das Licitações e instrumentos vinculativos.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato será a Constituição Federal de 1988, LF nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo será vigente por até 12 (doze) meses, enquanto se organiza e realiza o procedimento para regularização da forma de fornecimento do objeto contratado em situação de urgência, apenas sendo admitida a prorrogação no caso de existência de saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

***STATUS QUO* CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir deste contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza osseus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 29 de março de 2023.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE – PMJF/PI

JEAN CARLOS MORAES SILVA
JEAN CARLOS MORAES SILVA - ME - CNPJ Nº 07.498.618/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL - CPF Nº 566.015.733-53
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI
CONTRATANTE

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 29 DE MARÇO 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: